



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 70001938976

PROPONENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

---

CÓPIA  
SUBJUR

13 - PROTOCOLO 29/10/03 17:35

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, no fim assinado, vem perante Vossa Excelência, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

1. No dia **28 de novembro de 2000** este órgão do Ministério Público propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade, **com pedido de liminar**, tendo por objeto o parágrafo único do artigo 124, da Lei Orgânica Municipal de Sant'Ana do Livramento, com a redação que lhe deu a emenda nº 06, de 19 de janeiro de 1.995, conforme petição inicial cuja cópia segue em anexo.

Referida ação foi autuada sob o n.º 70001938976, sendo os autos conclusos a Vossa Excelência, para despacho, ainda naquela data (**29/11/2000**), conforme se vê do acompanhamento processual em anexo, colhido no *site* dessa Egrégia Corte.

Entretanto, apesar das solicitações efetuadas de modo informal, bem como mediante o Ofício SUBJUR 582/2003 (cópia anexa), até o presente momento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CÓPIA  
SUBJUR**

Vossa Excelência não praticou qualquer ato no referido feito, restando os autos sem movimentação desde aquela longínqua data.

**2. ANTE O EXPOSTO**, requer-se seja dado o devido processamento à ação em tela, especialmente no que concerne à apreciação dos pedidos efetuados no item 4. da petição inicial, ora reiterados nos termos seguintes:

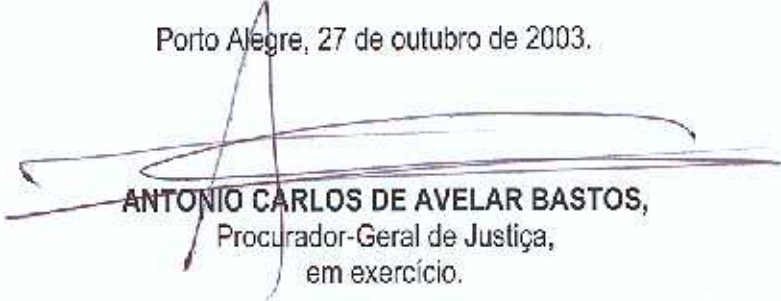
a) a concessão de liminar, para sustar a eficácia do dispositivo impugnado, até o julgamento do mérito do pedido;

b) a notificação da autoridade responsável pela edição da lei questionada, a fim de que preste, querendo, informações;

c) a citação do Procurador-Geral do Estado, "ex vi" do artigo 95, § 4º, da Carta Estadual;

d) a procedência da presente ação, com a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento, por ofensa aos artigos 52, inciso I; 152, § 10; 62, § 2º e 66, § 1º, combinados com o artigo 8º, todos da Constituição Estadual, violado, ainda, o artigo 10, da Carta Estadual.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2003.

  
**ANTONIO CARLOS DE AVELAR BASTOS,**  
Procurador-Geral de Justiça,  
em exercício.

ACAB/ABS  
SUBJUR 030012/2003